

LEI Nº 2.046, de 04 de setembro de 1987

Concede subvenção social ao Conselho Comunitário do Bairro Leonani e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), ao Conselho Comunitário do Bairro Leonani.

Art. 2º A subvenção social instituída por esta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Para o recebimento da subvenção autorizada nesta lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

- I - balanço geral demonstrando o seu ativo e passivo no exercício de 1986;
- II - demonstração de sua receita e despesa, com destaque especial para os recursos recebidos desta Prefeitura e respectiva destinação, em relação ao último e a este exercício, se for o caso;
- III - atestado de seu regular funcionamento, firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, constando a regularidade de funcionamento da entidade, inclusive, os nomes dos responsáveis pela direção da mesma;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1986;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de setembro de 1987

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal